

CONTRATO-PROGRAMA N.º 26/2017

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. ÁGUEDA ANDEBOL CLUBE

OBJETO:

“Atribuição de apoios financeiros para o desenvolvimento desportivo na modalidade de andebol”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

A aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

O trabalho que tem vindo a ser feito com as associações concelhias nas mais diversas modalidades mediante reuniões com os respetivos grupos de trabalho, com o intuito de criar estruturas desportivas mais sólidas e resistentes aos problemas que hoje em dia afetam os clubes desportivos;

O Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

A candidatura ao Apoio para o Desenvolvimento Desportivo (praticantes desportivos e agentes desportivos nos escalões de formação) na modalidade de andebol, apoio ao investimento social e apoio às deslocações foi analisada com base no Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo;

Atendendo ao disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 07 de março de 2017, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Gil Nadaís Resende da Fonseca, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e

Águeda Andebol Clube, contribuinte n.º 507 804 236, aqui legalmente representada pelo Sr. Presidente de Direção, Bruno Oliveira, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO**Cláusula Primeira****Objeto do Contrato**

1. O presente Contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoios financeiros ao desenvolvimento desportivo na modalidade de andebol ao nível da formação.
2. Os apoios financeiros visam:
 - a) A participação nos quadros competitivos regulares da respetiva Federação;
 - b) A deslocação para participação em atividades desportivas;
 - c) A integração de pessoas com dificuldades económicas na prática desportiva.

Cláusula Segunda**Período de execução**

O prazo de execução do projeto, objeto de comparticipação financeira, corresponde à época desportiva de 2016/2017.

Cláusula Terceira**Responsabilidades de financiamento**

1. O valor do investimento previsto pela Autarquia para execução do referido na alínea a) do número 2 da cláusula 1ª é de 425,00€ (quatrocentos e vinte e cinco euros).
2. O valor acima referido inclui o desconto de 1.360,00€ (mil trezentos e sessenta euros), correspondente a 50% do valor do apoio atribuído à associação na época desportiva 2015/2016 e a que se refere o Contrato-Programa N.º 324/16.
3. O valor total do investimento elegível previsto pela Autarquia para execução do referido na alínea b) do número 2 da cláusula 1ª é de aproximadamente 1.536,00€ (mil quinhentos e trinta e seis euros), sendo suportado da seguinte forma:
 - a) 768,00€ (setecentos e sessenta e oito euros) pelo Primeiro Outorgante;
 - b) o restante valor a ser suportado pelo Segundo Outorgante.

4. O valor do investimento previsto pela Autarquia para execução do referido na alínea c) do número 2 da cláusula 1ª é de 565,40€ (quinhentos e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos).

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba que é da sua responsabilidade e que é indicada na cláusula antecedente em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 776/2017.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Participar nos quadros competitivos regulares da Federação da respetiva modalidade;
- b) Fomentar a prática desportiva para todos, quer na vertente de recreação, quer na de rendimento;
- c) Assegurar que a formação de jovens atletas é orientada por técnicos com qualificação pedagógica e científica adequada;
- d) Executar o programa objeto deste Contrato de forma a atingir os objetivos expressos;
- e) Promover a atividade física e do desporto conforme previsto na lei dos contratos-programa;
- f) Prestar todas as informações e apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-Programa, até dia 31 de outubro de 2017 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda;
- g) Publicitar o presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio pelo município, através da menção expressa: *“Com o apoio da Câmara Municipal de Águeda”*, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo o Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá, mediante aceitação pelo Município de Águeda da justificação apresentada pelo Segundo Outorgante, ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de outubro de 2017, data limite para entrega de comprovativos de despesa.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por 7 páginas, todas a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 31 de março de 2017

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Gil Nadais Resende da Fonseca)

***Pelo Águeda Andebol Clube
O Presidente de Direção,***

(Bruno Oliveira)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTO

Apoio	% do Valor atribuído	Data
Desenvolvimento desportivo (praticantes e agentes desportivos) – valor referido no n.º 1 da Cláusula Terceira	100%	Após assinatura do Contrato-Programa
deslocação para participação em atividades desportivas) – valor referido na alínea a) do n.º 3 da Cláusula Terceira	100%	Até dezembro de 2017, após entrega de comprovativos de despesa, que, por sua vez, tem que ser efetuada até 31 de outubro de 2017
Investimento social - valor referido no n.º 4 da Cláusula Terceira	100%	Após assinatura do Contrato-Programa